

**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR “CANTINA SOCIAL”  
VILLA URBANA VALBOM**

---

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO**

## **Capítulo I** **Disposições Gerais**

### Norma I

#### **Âmbito de Aplicação**

A cantina social Villa Urbana de Valbom, com um protocolo de colaboração no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 20/04/2012, é dinamizada pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC), sendo esta uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, funcionando num edifício situado na rua D. Francisco D' Almeida 153, 4420-425 Valbom – Gondomar.

A cantina social Villa Urbana rege-se pelas seguintes normas:

### Norma II

#### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da cantina social;

### Norma III

#### **Natureza e Objetivos da Cantina Social**

1. A APPC integra a Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais, para o designado Programa de Emergência Alimentar (PEA), que pressupõe a disponibilização de refeições, preferencialmente para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas.
2. A Cantina Social permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitem, o acesso a refeições diárias gratuitas.

### Norma IV

#### **Condições de Acesso**

1. Todas as pessoas e/ou famílias em situação de carência económica, com rendimentos *per capita* preferencialmente inferiores a 75€ (setenta e cinco euros), residentes no Município de Gondomar, abrangendo prioritariamente as freguesias definidas em sede do Núcleo Executivo da Rede Social.

2. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
- Que sendo cliente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
  - Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outro apoio alimentar, como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos, salvo situações devidamente fundamentadas.

#### Norma V

#### **Critérios de Seleção**

1. O encaminhamento da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o PEA é realizado preferencialmente pelos(as) técnicos(as) das entidades referenciadas pelo documento aprovado em reunião do núcleo executivo da rede social de Gondomar, com especial atenção a:
- Idosos com baixos rendimentos;
  - Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
  - Famílias com filhos a cargo;
  - Pessoas com deficiência;
  - Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
2. Serão consideradas igualmente:
- Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
  - Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
  - Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

## **Capítulo II**

### **Normas de Funcionamento**

#### **Norma VI**

##### **Instalações**

A Cantina Social, está situada na Villa Urbana de Valbom, na Rua D. Francisco D' Almeida n.º 153, 4420-425 Valbom – Gondomar.

#### **Norma VII**

##### **Capacidade de utilização**

A Cantina Social disponibilizará 65 refeições diárias, destinadas preferencialmente a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana;

Caso se verifique um número excedente de utentes, a priorização dos casos será objeto da análise e avaliação do grupo de trabalho especialmente designado pela rede social de Gondomar.

#### **Norma VIII**

##### **Horário**

As refeições poderão ser recolhidas diariamente no refeitório da Villa Urbana, nos seguintes horários:

- Almoço das 11h30 às 12h00;
- Jantar das 18h30 às 19h00;

Nos casos em que se verifique a necessidade da refeição ser efetuada no refeitório da Villa Urbana, os horários das mesmas passam a ser : almoço das 13h às 14h; jantar das 19h às 20h.

#### **Norma IX**

##### **Alimentação**

A refeição será a mesma para todos os utentes, salvo situações em que necessitem de dieta ou de pratos dietéticos, devidamente comprovados por declaração médica.

A composição de cada refeição incluirá sopa, prato (carne ou peixe), pão e fruta.

Cumprindo o espírito do protocolado no que diz respeito à emergência, pode a refeição ser disponibilizada num prazo máximo de 12h, fazendo fé desta emergência a ficha de encaminhamento do(a) técnico(a) de referência.

#### Norma X

##### **Sinalização e encaminhamento**

1. Os utentes a usufruírem do PEA serão acompanhados pelo técnico de encaminhamento em estreita cooperação com o técnico da APPC e a sua situação socioeconómica será objeto de avaliação bimestral, para garantir a sua manutenção neste programa.
2. São passíveis de sinalização todas as situações e agentes de sinalização/encaminhamento que se enquadrem no estipulado nos números 1. e 2. da Norma V.
3. O encaminhamento deve ser realizado através do preenchimento da ficha especialmente concebida para o efeito – conforme anexo I – ficha de sinalização e encaminhamento e remetida via correio eletrónico ( [pealimentar@appc.pt](mailto:pealimentar@appc.pt)) ou fax (224641533) para os serviços sociais da Villa Urbana.

### **Capítulo III**

#### **Direitos e Deveres**

##### Norma XI

##### **Direitos da Instituição**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber mensalmente do Instituto de Segurança Social, IP o valor protocolado e relativo aos números efetivos de refeições servidas.

##### Norma XII

##### **Deveres da Instituição**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;

- b) Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- d) Enviar para o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, no final de cada mês, os registos relativos ao número de refeições servidas;
- e) Possuir livro de reclamações.

### Norma XIII

#### **Direitos dos Utes**

São direitos dos utentes:

1. Ser respeitado na sua maneira de ser e de estar, na liberdade de pensamento, consciência e religião;
2. Não ser sujeito a interferências na sua vida privada, nem sofrer ataques à sua honra e reputação;
3. Exigir o efetivo cumprimento dos serviços disponibilizados;
4. Exigir da Instituição condições de salubridade, higiene e segurança;
5. Contactar sempre que julgue conveniente, os responsáveis da instituição;
6. À confidencialidade de todos os seus dados pessoais e respeito pela sua individualidade.
7. Conhecer o presente regulamento.

### Norma XIV

#### **Deveres dos Utes**

São deveres dos utentes:

1. Respeitar os funcionários da Instituição, não os agredindo física, verbal ou moralmente; A agressão física, verbal ou moral a funcionários, poderá dar lugar a suspensão/cessação da utilização do serviço.
2. Preservar o bom nome da Instituição;
3. Preservar o material, equipamento e instalações da Instituição;
4. Disponibilizar a informação que seja solicitada pelo técnico de acompanhamento que se revele necessário para a instrução da candidatura ao PEA;
5. Manter o contacto com o técnico de referência, prestando todas as informações necessárias para avaliação e acompanhamento da sua situação;
6. Informar o técnico de referência de todas as alterações ocorridas à sua situação socioeconómica.
7. Cumprir o presente regulamento.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Norma XV**

##### **Alterações ao Regulamento**

Nos termos da legislação em vigor, as alterações ao presente regulamento deverão ser divulgadas com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

#### **Norma XVI**

##### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais dúvidas e/ou lacunas no presente Regulamento, as mesmas serão supridas pela Direção da APPC, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria;

#### **Norma XVII**

##### **Reclamações e Sugestões**

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado pelo utente à Direcção, sempre que assim o entender.
2. Os utentes deverão apresentar sugestões e/ou alterações, sempre que acharem pertinente e necessário.

#### **Norma XVIII**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor a 17 de Maio de 2012 e terá validade de 3 (três) meses, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

Valbom, 08 de Maio de 2012

A Direcção